

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Lei

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 020/2021, DE 09 DE JUNHO DE 2021.**

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir uma área urbana para a construção de uma creche no Bairro Jardim do Parque no Município de Ruy Barbosa-Bahia”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, ESTADO DA BAHIA, Sr. Luiz Cláudio Miranda Pires**, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 65, faço saber que Câmara Municipal a Mesa da Câmara de vereadores de Ruy Barbosa, Estado da Bahia, que o Plenário aprovou e promulgou , eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, mediante a realização de processo de compra, o bem imóvel assim descrito:

**I – 01 (um) terreno em área urbana medindo 4.014,00 m<sup>2</sup> (quatro mil e quatorze metros quadrados), imóvel localizado na Rua Santa Mônica, sn, Bairro Jardim do Parque, pertencente a Park Hotel Pousada da Serra LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.976.971/0001-86, sendo um lote com 78m (setenta e oitenta metros) de frente, 56m(cinquenta e seis metros) de fundo e 60 m(sessenta metros) de um lado e 63m(sessenta e três metros) de outro lado. Limitando-se á direita com a Rua G, no fundo com asfalto de acesso ao Parque de Exposições Waldir Barreto e do lado esquerdo com a chácara da Sra. Juracy Pereira da Silva e com frente para o logradouro público de acesso á Rua Santa Monica( Antiga Rua E)., tudo conforme certidão de matrícula AV-1/4.458 do Registro Geral, Livro 2-Q, Fls. 23, de 25 de agosto de 1986, no Cartório de Registro de Imóveis de Ruy Barbosa, Estado da Bahia e Escritura Pública L45- Fls.55**

Página 1 de 2

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 2º.** O imóvel acima escrito será adquirido pelo valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) fixo e irrevogável, a serem pagos no ato da assinatura da Escritura Pública de Compra e Venda.

**§1º.** Fica expressamente dispensada a realização do processo licitatório para a compra do imóvel acima descrito, nos termos do artigo 24, inciso X, da Lei Federal N.º: 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações.

**Art. 3º.** Os recursos destinados ao pagamento das prestações mensais serão consignados em dotações próprias para o orçamento de 2018.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Ruy Barbosa, Estado da Bahia, 09 de junho de 2021.

---

Luiz Cláudio Miranda Pires  
Prefeito Municipal.